



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a Política de Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 36ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026, considerando o processo nº 23282.003327/2026-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522439** e o código CRC **BF39B857**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

**POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política da Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab tem por objetivo estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa respeitando a indissociabilidade com o ensino, a extensão, a inovação e a internacionalização, e seguindo as orientações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas, das legislações nacionais e das normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Pesquisa Científica será conduzida com base no princípio da objetividade, garantindo que a observação, a análise e a interpretação dos dados ocorram de forma imparcial, livre de interferências subjetivas ou juízos pessoais.

Art. 3º Fica instituído o princípio da verificabilidade, segundo o qual todos os procedimentos, métodos e resultados deverão ser passíveis de comprovação, replicação e validação por outros pesquisadores, assegurando transparência e confiabilidade.

Art. 4º A pesquisa deverá observar o princípio da racionalidade, fundamentando-se em argumentos lógicos, coerentes e sustentados por referenciais teóricos consistentes, de modo a garantir clareza e solidez na construção do conhecimento.

Art. 5º A investigação científica obedecerá ao princípio da sistematicidade, que determina a organização sequencial e planejada das etapas de pesquisa, com uso de métodos adequados e procedimentos claramente definidos.

Art. 6º O princípio da precisão deverá orientar a definição de conceitos, a coleta de dados e a apresentação dos resultados, assegurando rigor, clareza e exatidão em todas as fases do processo investigativo.

Art. 7º A pesquisa observará o princípio da parcimônia, priorizando explicações simples, suficientes e fundamentadas, evitando interpretações excessivamente complexas quando não justificadas pelos dados.

Art. 8º O princípio da ética será obrigatório em todas as etapas da pesquisa, garantindo respeito aos participantes, ao uso de animais, à manipulação dos dados, transparência na divulgação dos resultados e responsabilidade social quanto aos impactos do conhecimento produzido.

Art. 9º Institui-se o princípio da valorização das diversidades socioculturais e da superação de hegemonias, que assegura o reconhecimento e o respeito às múltiplas identidades, saberes e experiências humanas. Este princípio orienta a promoção de abordagens teórico-metodológicas plurais, inclusivas e comprometidas com a equidade de gênero, raça, etnia, geração, cultura, religião e classe social, contribuindo para o desenvolvimento social e humano em sua totalidade.

Art. 10. Os princípios estabelecidos nesta resolução constituem diretrizes essenciais para assegurar a credibilidade, a rastreabilidade, a relevância e a contribuição social da pesquisa científica.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 11. A Política de Pesquisa da Unilab, envolvendo as ações e atividades investigativas, deve ser organizada, acompanhada e atualizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppgi, de forma ampliada, e pela Coordenação de Pesquisa - CPQ, tendo em vista as legislações e normativas vigentes.

Art. 12. A Política de Pesquisa da Unilab abarca toda e qualquer ação e atividade investigativa realizada no âmbito da instituição ou por qualquer membro de sua comunidade acadêmica, seja docente, discente ou servidor técnico-administrativo, bem como pesquisadores externos.

Art. 13. A implementação e a execução da Política de Pesquisa da Unilab visam ao planejamento estratégico, à otimização de recursos institucionais, à qualidade da produção científica e ao aprimoramento contínuo das rotinas acadêmicas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 14. São objetivos da pesquisa na Unilab:

- I - estimular o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos;
- II - promover atividades investigativas como estratégia para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação;
- III - estabelecer cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- IV - contribuir para a formação humana integral e crítica; e
- V - comprometer-se com a equidade, com a justiça social e com a educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES INVESTIGATIVAS

Art. 15. São atividades investigativas que compõem a pesquisa na Unilab:

- I - Pesquisas de Iniciação Científica organizadas em categorias que abrangem projetos cadastrados de iniciação científica com bolsistas e voluntários;
- II - Pesquisa de Formação em Pós-Graduação, sendo caracterizada por projeto científico de nível de pós-graduação que poderá ser cadastrado em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe orientador, pesquisador e voluntário;
- III - Pesquisa de Estágio de Pós-Doutoramento sendo caracterizada por projeto científico de nível de pós-graduação que poderá ser cadastrado em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe

orientador, pesquisador e voluntário;

IV - Pesquisa Científica não inclusa em editais de bolsas, aprovada por comissão própria que poderá ser cadastrada em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe orientador, pesquisador e voluntários; e

V - Pesquisa Técnico-Científica, realizada através de fomento externo, nas categorias de Termo de Execução Descentralizada - TED ou ainda aprovadas por agências de fomento externas, sendo cadastrada em edital de fluxo contínuo de pesquisa tendo como partícipe coordenador, colaborador, pesquisador, bolsistas e voluntários.

Art. 16. As atividades investigativas podem ser associadas a grupos de pesquisa da Unilab, devidamente aprovados e atualizados na plataforma do diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA PESQUISA

Art. 17. Os projetos de pesquisa realizados na Unilab, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados em:

- I - projetos com financiamento interno;
- II - projetos com financiamento externo;
- III - projetos com financiamento interno e externo; e
- IV - projetos sem financiamento.

§ 1º Projetos com financiamento interno são aqueles custeados com recursos próprios da instituição - geralmente provenientes de fundos de pesquisa, orçamento institucional, editais internos ou programas de iniciação científica. Eles têm papel estratégico na consolidação da cultura de pesquisa e na formação de novos pesquisadores.

§ 2º Projetos com financiamento externo são aqueles que recebem recursos de instituições ou entidades externas à universidade - como agências de fomento, empresas, organizações não governamentais, fundações ou órgãos públicos. Eles podem assumir diferentes formatos, mas todos devem manter alinhamento com a política institucional de pesquisa e com os princípios éticos e científicos da Unilab.

§ 3º Projetos sem financiamento são aqueles desenvolvidos sem aporte financeiro direto de fontes internas ou externas - ou seja, realizados com recursos próprios dos pesquisadores ou com apoio estrutural da instituição (como uso de laboratórios, equipamentos e orientação docente). Apesar de não envolverem verba específica, esses projetos têm papel fundamental na consolidação da pesquisa acadêmica e na formação científica.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 18. A política que rege as atividades de pesquisa será realizada pelos seguintes meios:

- I - consolidação, ampliação e uso compartilhado da infraestrutura de pesquisa;
- II - fortalecimento e estímulo à consolidação de grupos de pesquisa;
- III - acompanhamento dos projetos de pesquisas desenvolvidas pela Unilab;

IV - implementação e consolidação de programas institucionais permanentes de fomento à pesquisa e à produção científica;

V - estímulo à captação de recursos para as atividades de pesquisa;

VI - estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais, empresas e sociedade para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

VII - divulgação de informações sobre pesquisas, grupos de pesquisas e produção científica e técnica dos pesquisadores da Unilab, por meio de ações que ampliem o acesso da sociedade ao conhecimento produzido na instituição;

VIII - promoção da integridade científica e do cumprimento das normas éticas na pesquisa, em consonância com a legislação vigente e com os comitês institucionais de ética;

IX - estímulo à cooperação científica nacional e internacional, especialmente com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

X - incentivo à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de conhecimento para a sociedade orientada pelos ODS.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. A divulgação científica constitui princípio fundamental da Política de Pesquisa, voltado à democratização do conhecimento e à promoção da cultura científica na sociedade.

Art. 20. A instituição incentivará ações de comunicação e popularização da ciência, com o objetivo de tornar acessíveis à comunidade acadêmica e à sociedade os resultados das pesquisas desenvolvidas.

Art. 21. A divulgação científica deverá observar os princípios da ética, da veracidade e da responsabilidade social, assegurando que as informações sejam apresentadas de forma clara, precisa e compreensível.

Art. 22. A Unilab estimulará ações de visibilidade institucional, incluindo publicações, eventos, mídias digitais e parcerias com veículos de comunicação, visando ampliar o alcance e o impacto das produções científicas.

Art. 23. A divulgação científica deverá contemplar a valorização das diversidades socioculturais e a superação de hegemonias, garantindo representatividade e inclusão de diferentes perspectivas, saberes e grupos sociais na comunicação da ciência.

Art. 24. Os pesquisadores são responsáveis pela integridade e autenticidade das informações divulgadas, devendo respeitar direitos autorais, normas de confidencialidade e diretrizes éticas da instituição.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO COM O ENSINO E EXTENSÃO

Art 25. A Unilab adota o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como eixo ordenador da formação acadêmica, visando vincular o conhecimento ao exercício da cidadania e ao mundo do trabalho.

Art 26. A articulação entre os eixos será operacionalizada mediante as seguintes diretrizes:

I - a Iniciação Científica - IC e a Iniciação Científica Júnior - ICJ devem ser integradas aos cursos de graduação e ensino médio respectivamente, incentivando a participação de alunos bolsistas e voluntários como estratégia de formação, renovação pedagógica e reflexões acerca da realidade;

II - a integração da pesquisa aos cursos de pós-graduação deverá articular a formação acadêmica e profissional à reflexão crítica acerca da realidade;

III - a extensão poderá colaborar na formulação da agenda científica a partir da promoção do diálogo com a sociedade; e

VI - a pesquisa deve gerar transferência de valor social, assegurando que os resultados científicos retornem à comunidade.

Art 27. A integração dos eixos deverá ser incentivada nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs e nos editais institucionais.

CAPÍTULO X

DA INTERNACIONALIZAÇÃO NA PESQUISA

Art. 28. A internacionalização da pesquisa constitui diretriz fundamental da política institucional, voltada à integração da produção científica em redes e parcerias internacionais, ao intercâmbio de saberes e à ampliação da visibilidade global da instituição, especialmente nas relações com o Sul-Global.

Art. 29. A instituição promoverá ações que estimulem a cooperação acadêmica e científica com universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento conjunto de projetos, publicações e programas de formação.

Art. 30. A internacionalização deverá respeitar os princípios da ética, da integridade científica e da valorização das diversidades socioculturais, assegurando o diálogo entre diferentes perspectivas epistemológicas.

Art. 31. A Unilab incentivará ações de mobilidade acadêmica, participação em redes de pesquisa, coorientações internacionais, publicações em periódicos estrangeiros e organização de eventos científicos com alcance global.

Art. 32. A Proppgi atuará na articulação entre os programas de pós-graduação e as instâncias de relações internacionais da instituição, de modo a consolidar estratégias de internacionalização que fortaleçam a qualidade e o impacto da produção científica.

Art. 33. A internacionalização da pesquisa deverá contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inovação e a promoção da justiça social, reafirmando o compromisso da instituição com a ciência aberta, inclusiva e globalmente responsável.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA NA PESQUISA

Art. 34. A pesquisa realizada no âmbito da Unilab deverá observar a legislação vigente aplicável, as normas nacionais e internacionais de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, as normas relativas ao uso de animais ou de suas amostras biológicas, bem como as diretrizes de boas práticas científicas e de integridade na atividade de pesquisa.

Art. 35. Toda pesquisa que envolva seres humanos como participantes, desenvolvida no âmbito institucional, deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Ética em

Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab - CEP/Unilab, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. Compete ao CEP/Unilab avaliar os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, considerando os riscos, benefícios e impactos potenciais dessas atividades sobre a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes individuais e das populações envolvidas.

Art. 36. Toda pesquisa que preveja o uso de animais ou de suas amostras biológicas, desenvolvida no âmbito institucional, deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais da Unilab - CEUA/Unilab, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à CEUA/Unilab avaliar a conformidade ética, metodológica e científica das atividades de pesquisa envolvendo animais ou suas amostras biológicas, observando a legislação vigente e normas aplicáveis nacionais e internacionais.

Art. 37. As boas práticas na atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da Unilab deverão assegurar:

- I - a honestidade na elaboração, condução e divulgação das pesquisas;
- II - a fidedignidade no registro, armazenamento, tratamento e apresentação dos dados;
- III - a transparência metodológica e a rastreabilidade das informações produzidas no processo de pesquisa;
- IV - o reconhecimento adequado da autoria e das contribuições intelectuais dos sujeitos envolvidos na pesquisa;
- V - o respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais;
- VI - a consideração da responsabilidade social da pesquisa científica e de seus impactos acadêmicos, sociais, ambientais e institucionais;
- VII - a obtenção dos dados da pesquisa por meios éticos e lícitos;
- VIII - a declaração prévia e transparente de eventuais conflitos de interesse;
- IX - a adoção de conduta ética em todas as relações acadêmicas, científicas e profissionais estabelecidas no âmbito da pesquisa; e
- X - a publicização dos resultados de pesquisas realizadas.

CAPÍTULO XII

DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 38. O uso de sistemas de Inteligência Artificial - IA, no âmbito das atividades de pesquisa da Universidade, deverá observar a legislação vigente aplicável, as normas nacionais e institucionais de proteção de dados e ética em pesquisa.

Art. 39. Na atividade de pesquisa, o uso de sistemas de IA deverá observar os seguintes princípios:

- I - a centralidade da autoria e da responsabilidade intelectual humana sobre todas as etapas do processo investigativo;
- II - a transparência quanto ao uso de ferramentas automatizadas, incluindo sua finalidade e forma de aplicação ao longo da pesquisa;
- III - a supervisão crítica contínua e a validação humana dos dados, análises e resultados produzidos com o apoio de IA;

IV - o respeito à originalidade acadêmica, à integridade científica e à autenticidade da produção intelectual;

V - a proteção da privacidade, da confidencialidade e da segurança dos dados de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente;

VI - a identificação, avaliação crítica e mitigação de potenciais vieses algorítmicos; e

VII - o respeito à soberania científica e informacional, resguardando os interesses institucionais e nacionais no tratamento de dados e na produção do conhecimento.

§ 1º O uso de IA como apoio às atividades de pesquisa deverá preservar a autoria intelectual, a originalidade científica e a responsabilidade do pesquisador pelos resultados produzidos.

§ 2º Todo o uso de IA em atividades de pesquisa deverá ser previamente declarado pelo pesquisador.

Art. 40. É vedado, no âmbito das atividades de pesquisa:

I - atribuir autoria científica, total ou parcial, a sistemas de IA;

II - utilizar textos, análises ou quaisquer conteúdos gerados por sistemas de IA como produção intelectual própria sem a devida revisão crítica, validação científica e adaptação autoral;

III - empregar ferramentas de IA para a fabricação, falsificação, manipulação ou distorção de dados, resultados ou procedimentos científicos; e

IV - inserir em plataformas de IA dados pessoais, dados sensíveis, informações institucionais estratégicas ou conteúdos protegidos por sigilo ou propriedade intelectual sem autorização e salvaguardas adequadas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.